



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.640 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 43, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Doméstico**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º.

I – Conscientização da transmissão da doença fúngica, causada pelo fungo **Sporothrix Spp.**

II – Apresentação dos **sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.**

III – Disponibilização de informações sobre a **existência de tratamentos eficazes**, que devem ser **prescritos exclusivamente por médico veterinário;**

IV – Incentivo à **adoção de medidas de prevenção da doença.**

Art. 3º. A **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Domésticos** ficará a critério do **Poder Executivo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 4°. O Poder Executivo poderá promover **ações de divulgação** em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em escolas e unidades de saúde, para alcançar as crianças, os idosos e a população em geral.

Art. 5°. O Poder Executivo expedirá os **regulamentos necessários** para fiel execução desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de agosto de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente